



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

LEI MUNICIPAL Nº 1.521, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto
Painel de Publicações
Afixado em: 21.08.18
Desafixado em: _____
Asss. Resp.: _____

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE CONTADOR.

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Legislativo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais na Câmara Municipal de Vereadores, um Contador, para atuar em jornada de trabalho de 08 (oito horas) semanais.

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Ter curso Superior completo, comprovado através de diploma em curso superior de Ciências Contábeis;
- II – Inscrição no órgão de classe (CRC);
- III – Comprovante de regularidade para o exercício da profissão.

§ 2º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as estabelecidas para o cargo de Contador, conforme exposto no Anexo I, o qual faz parte integrante dessa Lei.

§ 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 1.192,80 (um mil cento e noventa e dois reais e oitenta centavos), equivalente ao do cargo de Contador criado pela Lei.

Art. 2º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Arts. 192 a 196 da Lei Complementar nº 011/2008, e Art. 37, IX da Constituição Federal.

Parágrafo único. O prazo para a contratação do profissional referido no Art. 1º desta Lei é de até 12 (doze) meses, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

Art. 3º O Servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

- I - Previstos no Art. 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;
- II – À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

"É Bom Viver Aqui"



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

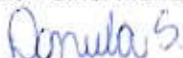
Emancipado em 20 de março de 1992

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO, EM 21 DE AGOSTO DE 2018.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
no Painel Municipal



Daniela Erig Surkamp
Assessora de Gabinete

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO I

Cargo: CONTADOR

Descrição Sintética: ser responsável por serviços de contabilidade no órgão legislativo; assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário.

Descrição Analítica: prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às comissões, aos vereadores e aos demais servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial; revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil – financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade; assessorar a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre a matéria orçamentária e tributária; controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores; atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Câmara Municipal esteja sujeita; elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento a determinações do Presidente; assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Legislativo; elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual (PPA); elaboração e acompanhamento das diretrizes orçamentárias (LDO); elaboração e acompanhamento do Orçamento Municipal (LOA); verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar, limites da dívida; emissão dos relatórios de gestão fiscal – RGF, PAD-SIAPC, SISTN, COC e CAUC; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos: Ter curso Superior completo, comprovado através de diploma em curso superior de Ciências Contábeis; Inscrição no órgão de classe (CRC); Comprovante de regularidade para o exercício da profissão.

Carga horária: 8 horas semanais

Escolaridade: Ensino superior completo em ciências contábeis e registro no órgão de classe.

Idade Mínima: 18 anos

"É Bom Viver Aqui"